

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
PRESENCIAIS E À DISTÂNCIA DA FACULDADE PECEGE**

APRESENTAÇÃO

O Programa de Monitoria da Faculdade Pecege oportuniza aos alunos(as), regularmente matriculados nos cursos de graduação dos cursos presenciais e à distância, selecionados no processo de seleção de monitores, a atuação como monitores no desempenho de atividades científicas, técnicas e didáticas de uma determinada disciplina dos cursos de graduação, à distância e presencial, da Faculdade Pecege.

Entende-se que, por meio da atuação da monitoria, é possível estimular e fomentar ao acadêmico a vivência no processo de ensino-aprendizagem, bem como identificar e incentivar lideranças e profissionais em formação de qualidade. Colabora-se, assim, com o processo de interação entre docentes e monitores, estimulando-os ao protagonismo por meio de um processo horizontal de interações, trocas e aprendizagens.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
PRESENCIAIS E À DISTÂNCIA DA FACULDADE PECEGE**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento disciplina as atividades de organização e funcionamento, e fixa normas gerais para o Programa de Monitoria de Ensino da Faculdade Pecege.

Art. 2º O ato de inscrição do aluno e de indicação da disciplina ao qual se inscreve implicam compromisso de respeitar e acatar este Regulamento.

Art. 3º A monitoria é uma atividade complementar de graduação da Faculdade Pecege exercida por alunos regularmente matriculados em um dos cursos de graduação presenciais e à distância e supervisionada por professores dos cursos.

Art. 4º O exercício da monitoria não dispõe de bolsa de estudos, de forma que a Instituição não tem nenhuma obrigação de pagamento referente às atividades realizadas.

Parágrafo único. A categoria de monitoria é voluntária, não remunerada.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 5º O Programa Institucional de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem de graduação.

Art. 6º A Monitoria constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos de graduação da Faculdade Pecege, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividade Complementar.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 7º Compete à Faculdade Pecege:

- I. dar condições para o completo funcionamento do Programa Institucional de Monitoria de Ensino;
- II. liberar os recursos, humanos e materiais, necessários para o andamento do Programa.

Art. 8º Compete à Direção de Graduação:

- I. aprovar edital de Seleção do Programa de Monitoria;
- II. acompanhar o processo seletivo do Programa de Monitoria;
- III. homologar os resultados do processo seletivo do Programa de Monitoria.

Art. 9º Compete ao Comitê do Programa de Monitoria:

- I. receber das Coordenações dos Cursos as Fichas de Oferecimento (Formulário I) com as vagas para o Programa de Monitoria;
- II. organizar o processo seletivo junto às coordenações de curso; elaborar e lançar edital de abertura de inscrições, com a divulgação das informações e critérios de seleção do Programa de Monitoria;
- III. receber e analisar as inscrições realizadas pelos alunos candidatos à Monitoria de Ensino para o Programa de Monitoria;
- IV. encaminhar às Coordenações de cursos as respectivas inscrições dos alunos candidatos à Monitoria de Ensino;
- V. receber das Coordenações de curso lista dos alunos ao Programa de Monitoria aprovados com as respectivas notas, em ordem decrescente.
- VI. divulgar os resultados para o Programa de Monitoria;
- VII. receber no fim do semestre, o Controle de Frequência Mensal de Monitoria (Formulário III) e o Relatório Final de Monitoria (Formulário V), devidamente aprovados e assinados pelo professor responsável.

- VIII. acompanhar todas as ações do programa e comunicar à Direção de Graduação qualquer alteração;
- IX. cumprir e fazer cumprir todas as disposições regulamentais estabelecidas para o Programa;
- X. analisar e decidir sobre quaisquer assuntos relacionados à concessão, advertência, substituição e cancelamento das atividades de monitoria em razão de procedimentos ou ações consideradas incompatíveis com os objetos da monitoria de ensino.

Art. 10 Compete às Coordenações de Cursos:

- I. estimular a oferta da monitoria nas disciplinas;
- II. receber e analisar os pedidos de vagas de monitoria de ensino, por meio do preenchimento de Ficha de Oferecimento (Formulário I), por seus professores;
- III. encaminhar ao Comitê de Monitoria de Ensino, após aprovação, os pedidos de vagas para o Programa de Monitoria por seus professores;
- IV ter ciência das disciplinas de seu curso contemplados a cada edital, com monitoria de ensino;
- V. organizar o processo seletivo junto ao Comitê de Monitoria de Ensino;
- VI. acompanhar a realização do processo seletivo relativo ao Programa de Monitoria de Ensino;
- VII. encaminhar ao Comitê de Monitoria de Ensino lista dos alunos ao Programa de Monitoria aprovados com as respectivas notas, em ordem decrescente.
- VIII. acompanhar as atividades dos alunos monitores e professores do seu curso buscando avaliar os benefícios do Programa no âmbito do curso;

Art. 11 Compete aos professores das disciplinas contemplados pelo Programa de Monitoria:

- I. encaminhar solicitação de Monitoria a Coordenação do Curso, mediante o Preenchimento de Ficha de Oferecimento (Formulário I);
- II. entrevistar o candidato a monitor por ocasião do processo seletivo;

- III. elaborar lista dos alunos aprovados no processo seletivo do Programa de Monitoria, em ordem crescente;
- IV. encaminhar a Coordenação do Curso a lista dos alunos ao Programa de Monitoria aprovados com as respectivas notas, em ordem decrescente.
- V. elaborar o Plano de Trabalho do aluno-monitor para o período vigente da monitoria;
- VI. promover e estimular maior aproximação entre aluno monitor e aluno monitorado;
- VII. supervisionar e contribuir com o desenvolvimento das atividades de monitoria;
- VIII. comunicar a Coordenação do Curso e ao Programa de Monitoria, qualquer problema relativo à Monitoria de Ensino na disciplina de sua responsabilidade;
- IX. auxiliar o aluno monitor na alocação de horários e locais adequados destinados à monitoria;
- X. avaliar a influência da monitoria no desempenho do aluno monitorado, no processo de avaliação da disciplina;
- XI. avaliar o desenvolvimento do aluno monitor na monitoria, em relação aos conhecimentos específicos relativos a disciplina objeto da monitoria.

Art. 12 Compete ao aluno monitor:

- I. conhecer o Regulamento do Programa de Monitoria;
- II. manter-se matriculado no respectivo curso da Faculdade Pecege, durante a vigência da atividade de Monitoria, não sendo permitido trancamento ou cancelamento de contrato de matrícula;
- III. manter contato permanente com o professor da disciplina;
- IV. auxiliar na condução de trabalhos teórico-práticos e na orientação de alunos esclarecendo dúvidas e/ou realizando exercícios, tanto em sala de aula, plantões online de acordo com seu grau de conhecimento e experiência;
- V. dirimir as dúvidas e desenvolver tarefas que reforcem o conteúdo programático da disciplina objeto da monitoria de acordo com seu grau de conhecimento e experiência;

- VI. tratar com urbanidade, delicadeza e atenção os colegas estudantes.
- VII. ter frequência integral às atividades de monitoria, permanecendo no local (presencial ou online) nos dias e horários estabelecidos;
- VIII. acompanhar e auxiliar nas atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- IX. assessorar o aluno no domínio do AVA;
- X. solucionar dúvidas e atender alunos com dificuldades de acesso ao AVA e ferramentas tecnológicas;
- XI. atender os acadêmicos via fórum, chat, ou pessoalmente na unidade em horário preestabelecido;
- XII. fazer o contato online exclusivamente via Ambiente Virtual;
- XIII. comunicar antecipadamente ao Professor responsável em caso de ausência;
- XIV. facilitar o relacionamento entre alunos e professor(es), contribuindo para a execução e melhoria do plano de ensino-aprendizagem;
- XV. orientar grupos de estudos, estimulando, nos colegas, o hábito de estudo.
- XVI. preencher o Controle de Frequência Mensal de Monitoria (Formulário III), descrevendo os dias e horários em que a monitoria se deu;
- XVII. preencher o Relatório Final de Monitoria (Formulário V), descrevendo todas as atividades desenvolvidas na monitoria exercida;
- XVIII. entregar junto ao Comitê de Monitoria de Ensino, no fim do semestre, o Controle de Frequência Mensal (Formulário III) de Monitoria e o Relatório Final de Monitoria (Formulário V), devidamente aprovados e assinados pelo professor responsável.

Parágrafo único. A função do monitor não exime o aluno de suas atividades escolares nem da frequência.

Art. 13 É proibido ao aluno monitor:

- I. substituir o docente na regência de aulas ou de web conferências;
- II. executar funções técnico-administrativas;
- III. preencher documentos oficiais, de responsabilidade docente;

- IV. exercer a monitoria no mesmo período em que estiver em atividade de aula ou estágio de seu curso;
- V. elaborar, corrigir ou aplicar trabalhos, provas e exames aos alunos em substituição ao professor;
- VI. atribuir notas e frequências aos alunos em substituição ao professor;
- VII. modificar o local e horário da monitoria sem o conhecimento dos participantes do programa.

Parágrafo único. As atividades de monitoria não podem, em hipótese alguma, coincidir e/ou prejudicar o horário das atividades acadêmicas a que estiver obrigado como discente.

CAPÍTULO IV DOS TRÂMITES

Art. 14 O professor deverá pleitear o oferecimento da Monitoria junto a Coordenação do Curso, mediante preenchimento da Ficha de Oferecimento (Formulário I), contendo:

- I. Justificativa da Monitoria;
- II. Atividades programadas para a Monitoria.

Art. 15 Com a devida aprovação pela Coordenação do Curso, a Ficha de Oferecimento (Formulário I) será encaminhada ao Comitê de Monitoria de Ensino.

Art. 16 Ao tomar ciência, o Comitê de Monitoria de Ensino, em conjunto com a Coordenação dos Cursos deverá elaborar e divulgar o edital de Monitoria.

Art. 17 Elaborado o edital, este deve ser homologado pelo Diretor de Graduação, por meio de Portaria.

Art. 18 Homologado pelo Diretor de Graduação, o Edital deve ser publicado.

Art. 19 Finalizado o processo seletivo para monitoria, o Diretor de Graduação deve tornar público os resultados.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 20 Os objetivos gerais do Programa de Monitoria incluem:

- I. contribuir para a melhoria da qualidade dos cursos de graduação;
- II. assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente nas atividades acadêmicas;
- III. promover uma integração ativa entre professores e alunos;
- IV. possibilitar o cumprimento de atividades complementares.

Art. 21 Os objetivos específicos são:

§ 1º Em relação ao aluno monitor:

- I. propiciar integração com a vida acadêmica;
- II. promover mudanças de atitudes ao passar do plano de aprender para o de fazer, aluando a aprendizagem à atividade docente;
- III. permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científico-pedagógicas;
- IV. possibilitar a ampliação e o aprofundamento dos conhecimentos teóricos referentes a disciplina;
- V. desenvolvimento da capacidade de liderança em relação aos alunos que estão sendo monitorados,
- VI. aprimoramento de convívio, respeito e capacidade de transmitir conhecimentos adquiridos

§ 2º Em relação ao professor orientador:

- I. promover uma maior aproximação com os alunos;

- II. propiciar maior envolvimento em suas atividades institucionais didático-pedagógicas.

§ 3º Em relação à Instituição:

- I. qualificar os alunos para o ensino;
- II. contribuir para a elevação do índice de produtividade dos professores e rendimento dos alunos no processo ensino-aprendizagem;
- III. propiciar condições institucionais para o desenvolvimento das atividades de monitoria;
- IV. sistematizar e institucionalizar as atividades do Programa;
- V. contribuir para a formulação de uma política de ensino, mais flexível no seu compromisso na construção do saber.

§ 4º Em relação ao aluno monitorado:

- I. facilitar a interrelação professor e aluno;
- II. estabelecer uma maior e melhor aproximação do aluno com a disciplina;
- III. ofertar condições para o esclarecimento de dúvidas referentes ao conteúdo da disciplina;
- IV. possibilitar o atendimento individual;
- V. auxiliar no alcance de melhor produtividade e rendimento acadêmico;
- VI. propiciar uma metodologia diferenciada que contribua no processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 22 São obrigações do aluno monitor:

- I. manter-se matriculado no respectivo curso da Faculdade Pecege, durante a vigência da atividade de Monitoria, não sendo permitido trancamento ou cancelamento de contrato de matrícula.

- II. assinar um Termo de Compromisso (Formulário II), no qual constam as suas atribuições e responsabilidades no Programa de Monitoria.
- III. executar, sob a supervisão do professor da disciplina, as atividades e a carga horária previstas no plano de trabalho de Monitoria da disciplina;
- IV. entregar ao Comitê de Monitoria de Ensino, até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre letivo, o Controle de Frequência Mensal de Monitoria e o Relatório Final de Monitoria acerca das atividades desenvolvidas, devidamente aprovados e assinados pelo professor responsável;

Art. 23 São obrigações do professor orientador:

- I. solicitar à Coordenação do Curso a abertura do processo de vagas e de inscrição para monitor da disciplina que lhe compete;
- II. propor Plano de Trabalho de Monitoria a ser desenvolvido pelo Estudante-Monitor;
- III. entregar ao aluno o Plano de Trabalho de Monitoria a ser desenvolvido pelo monitor;
- IV. assinar um Termo de Compromisso (Formulário II), no qual constam as suas atribuições e responsabilidades no Programa de Monitoria.
- V. orientar e avaliar o aluno monitor em todas as fases do programa, incluindo o acompanhamento na elaboração do relatório semestral e avaliação das atividades realizadas;
- VI. preencher a parte que lhe compete do Relatório Final de Monitoria;
- VII. assinar os documentos referente a monitoria pelo qual é responsável;
- VIII. empenhar-se de modo a viabilizar a realização das atividades de monitoria de ensino da disciplina.

CAPÍTULO VII DAS VAGAS, DA SUA DISTRIBUIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 24 As vagas para monitorias obedecem às matrizes curriculares vigentes dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único: Estas monitorias cessam ao fim do semestre em que forem oferecidas.

Art. 25 O professor da disciplina, deverá preencher e entregar na Coordenação do curso correspondente, o Formulário de Oferecimento (Formulário I) junto com o Plano de Atividades, a fim de requerer monitoria.

Art. 26 A Coordenação do curso, após análise e aprovação dos documentos, encaminha os pedidos para o Comitê de Monitoria.

Art. 27 As vagas e o respectivo processo seletivo para o exercício da monitoria são divulgadas por meio de Edital específico.

Art. 28 O aluno poderá exercer as atividades referentes à monitoria apenas em uma disciplina por módulo (cursos EaD) ou semestre (cursos presenciais)

CAPÍTULO VIII RELATÓRIO FINAL

Art. 29 O monitor deverá, até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre letivo, elaborar relatório das atividades desenvolvidas no período letivo, o qual deverá ser submetido à apreciação do professor orientador e posteriormente encaminhado ao Comitê de Monitoria de Ensino.

§ 1º O relatório final do programa de monitoria deverá ser aprovado pela Coordenação de EaD ou Coordenação de Área presencial, com o objetivo de avaliar o programa, após análise do Comitê de Monitoria.

§ 2º Após a aprovação pela Coordenação de EaD ou Coordenação de Área, os resultados deverão ser encaminhados de volta ao Comitê de Monitoria, visando seu arquivamento.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 30 O desligamento do estudante-monitor dar-se-á por:

- I. Solicitação do estudante-monitor, a qualquer tempo;
- II. Solicitação do docente, mediante justificativa;
- III. Descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- IV. Frequência e/ou rendimento acadêmico inferiores ao exigido pela Instituição;
- V. Sanção disciplinar que lhe seja aplicada;
- VI. Não cumprimento satisfatório das atribuições pertinentes à monitoria;
- VII. Trancamento do curso;
- VIII. Conclusão do curso;
- IX. Indisciplina;
- IX. Desistência ou Cancelamento do curso;
- X. Fim do tempo da monitoria.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser formalizado por meio de Termo de Desligamento (Formulário IV) disponibilizado pela Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Ao final do período letivo, será conferido ao monitor o respectivo certificado, desde que cumprida às exigências do processo seletivo e deste Regulamento e as atividades desempenhadas correspondam a um período letivo completo.

Art. 32 O exercício da monitoria não gera vínculo empregatício com Faculdade Pecege.

Art. 33 A formalização da Monitoria ocorrerá por meio da assinatura do Termo de Compromisso (Formulário II) específico entre a Instituição e o Estudante-Monitor.

Art. 34 O desligamento do aluno monitor dar-se-á por meio da assinatura de Termo de Desligamento (Formulário IV) específico entre a Instituição e o Estudante-Monitor.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Programa de Monitoria, em conjunto com a Diretoria da Faculdade Pecege, em caráter irrecorrível.

Art. 36 Sempre que necessário esse Regulamento será alterado e encaminhado à aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 37 Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Diretor da Faculdade Pecege.

Piracicaba, 8 de setembro de 2021.

Prof. Dr. Daniel Yokoyama Sonoda
Diretor